

MINUTA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO,

Que entre si celebram de um lado a **COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – ENEL**, situada nesta Capital, na Rua Padre Valdevino, nº 150, Bairro Joaquim Távora, CEP 60.135-040, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.047.251/0001-70, neste ato, representada por seu Responsável legal e de outro o **SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO CEARÁ – SINDELETRO**, situado nesta Capital na Rua Antônio Pompeu 99, Bairro: Joaquim Távora, CEP 60.040-000, devidamente inscrito no CNPJ 07.339.229/0001-02, neste ato representado por seu Presidente. O presente Contrato Coletivo de Trabalho vigorará por 2 (dois) anos, no período de **01 de novembro de 2026 a 31 de outubro de 2028**, e abrange os empregados da COELCE/ENEL no Estado do Ceará, e como terceiro anuente interveniente a entidade **FAELCE – Fundação Coelce de Seguridade Social**, situada nesta capital na Avenida Barão de Studart, nº. 2700, Bairro Dionísio Torres, neste ato representada por seu Presidente, o qual se regerá com base nas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2026 a 31 de outubro de 2028 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Eletricitária**, com abrangência territorial no estado do Ceará.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

A COELCE/ENEL adotará, a partir da vigência do presente Contrato, um piso salarial básico correspondente a um valor de R\$ **2.611,50** (dois mil, seiscentos e onze reais e cinquenta centavos).

Parágrafo primeiro: PISO SALARIAL POR NÍVEL - A COELCE/ENEL adotará, também, a partir da vigência do presente Contrato, os seguintes pisos salariais por nível:

Pauta ACT 2026/2028 – Sindeletro e Coelce/Enel

- **Piso salarial para o cargo de Eletricista** no valor de **R\$ 3.133,80** (três mil, cento e trinta e três reais e oitenta centavos);
- **Para o cargo de Eletricista Linha Viva** no valor de R\$ **3.482,00** (três mil, quatrocentos e oitenta e dois reais);
- **Para o Técnico de nível médio** no valor de R\$ **4.352,50** (quatro mil, trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).
- **Para os profissionais de nível superior** o valor R\$ **6.964,00** (seis mil, novecentos e sessenta e quatro reais).

Parágrafo segundo: Piso Salarial de Engenheiro

Na vigência do presente Contrato Coletivo de Trabalho a COELCE/ENEL garantirá a todo Engenheiro o pagamento do Piso Salarial previsto na Lei nº 4.950-A, de 22.04.66.

Parágrafo terceiro: Para o segundo período de vigência do presente Contrato Coletivo de Trabalho, a COELCE/ENEL repassará, a partir de 01 de novembro de 2027, o reajuste salarial correspondente ao índice da inflação apurada pelo **INPC-IBGE** no período de 01 de novembro de 2026 a 31 de outubro de 2027, e incidente sobre os pisos salariais vigentes em 31 de outubro de 2027, **acrescido de 50% (cinquenta por cento) do INPC no mesmo período.**

Parágrafo quarto: CBO no Contracheque

A partir da assinatura do presente acordo a discriminação nos contracheques, dos cargos dos trabalhadores da COELCE/ENEL, obedecerá a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, nos termos da Portaria nº 397, de 09 de outubro de 2002 do MTE.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL E GANHO REAL

Para o primeiro ano de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, de 1º de novembro de 2026 até 31 de outubro de 2027, a COELCE/ENEL repassará o seguinte reajuste:

Em 1º de novembro de 2026, a COELCE/ENEL repassará para os trabalhadores a título de correção e reposição salarial, **XX% (x por cento)**, correspondente a 100% da inflação apurada pelo **INPC-IBGE** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) referente ao período de 01 de novembro de 2025 a 31 de outubro de 2026, incidente sobre os salários percebidos em 31 de outubro de 2026.

Ganho Real de Salário primeiro ano - Em 01 de novembro de 2026 a COELCE/ENEL concederá também a seus empregados, a título de ganho real de salários, **50% do INPC do período de 01 de novembro de 2025 a 31 de**

outubro de 2026, incidente sobre os salários percebidos em 31 de outubro de 2026, incidente sobre os salários já reajustados na forma anterior.

Para o segundo período de vigência do presente Contrato Coletivo de Trabalho, a COELCE/ENEL repassará, a partir de 01 de novembro de 2027, o reajuste salarial correspondente ao índice da inflação apurada pelo INPC-IBGE no período de 01 de novembro de 2026 a 31 de outubro de 2027, e incidente sobre os salários vigentes em 31 de outubro de 2027.

Ganho Real de Salário segundo ano - Em 01 de novembro de 2027 a COELCE/ENEL concederá também a seus empregados, a título de ganho real de salários, 50% do INPC do período de 01 de novembro de 2026 a 31 de outubro de 2027, incidente sobre os salários percebidos em 31 de outubro de 2026, incidente sobre os salários já reajustados na forma anterior.

Parágrafo Primeiro:

A COELCE/ENEL, a título de indenização de perdas anteriores, concederá aos empregados um abono indenizatório e sem qualquer integração salarial no valor correspondente a 1,5 (um vírgula cinco) salários vigentes do mês de novembro/2026 com a garantia de pagamento de um valor mínimo de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais) para cada empregado, a ser pago da seguinte forma: um adiantamento de 70% até 3 dias após a assinatura do presente instrumento e o restante no fechamento na folha no mês em que ocorreu o referido adiantamento. Relativamente ao segundo período de vigência do ACT, a COELCE/ENEL pagará os valores acima referenciados corrigidos pelo INPC do período de 01 de novembro de 2026 a 31 de outubro de 2027, para cada empregado, a ser pago junto com a folha de pagamento referente ao mês de outubro/2027.

Por se tratarem de abonos, distintos e independentes, é condição para que o empregado possa perceber o(s) mesmo(s), que esteja trabalhando na COELCE/ENEL (empregado ativo) nas datas de 31 de outubro de 2026 para o primeiro abono e/ou em 31 de outubro de 2027 para o segundo abono.

Sobre os valores pagos incidirão os descontos fiscais (imposto de renda) e previdenciários (INSS) cabíveis na forma da legislação vigente no momento do pagamento.

Parágrafo Segundo:

Fica expressamente ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada aos Instrumentos Normativos, que os bônus individuais e específicos, quando devidos ao empregado que preencha os requisitos para recebimento do(s) mesmo(s), não possui caráter remuneratório e não se integrará aos salários para nenhum dos efeitos legais.

Parágrafo Terceiro:

A FAELCE concederá aos aposentados do **Plano de Benefícios Definidos BD**, a partir de 1º de novembro de 2026, correção nos benefícios de x% (x

por cento), correspondente a 100% da inflação apurada pelo INPC-IBGE no período de 01 de novembro 2025 a 31 de outubro 2026, incidente sobre os benefícios vigentes em 31 de outubro de 2026 e;

Para o segundo período de vigência do presente Contrato Coletivo de Trabalho, a partir de 01 de novembro de 2027, a FAELCE concederá aos aposentados do **Plano de Benefícios Definidos BD**, correção nos benefícios de 100% do índice do INPC-IBGE apurado no período de 01 de novembro 2026 a 31 de outubro 2027 e incidente sobre os benefícios percebidos em 31 de outubro de 2027.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A COELCE/ENEL mantém a sistemática de pagamento quinzenal de salários.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - BENEFÍCIOS SOCIAIS

A COELCE/ENEL se compromete a manter sob sua responsabilidade direta a administração de todos os benefícios sociais contidos no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A COELCE/ENEL mantém na vigência do presente acordo o pagamento da primeira parcela do 13º salário aos seus empregados, até o mês de fevereiro, resguardando a hipótese de opção de recebimento juntamente com as férias.

CLÁUSULA OITAVA - FUNÇÃO DUPLA

A COELCE/ENEL, a partir da assinatura do presente acordo, garante o pagamento de uma gratificação de função ao trabalhador que desempenhar a função dupla de motorista/motociclista/operador de guindauto, supervisor/coordenador, concomitante com qualquer outro cargo específico, nos percentuais a seguir discriminados:

Cargo Exercido

Gratificação de Função

Motorista/Motoqueiro.....20% do cargo

Pauta ACT 2026/2028 – Sindeletro e Coelce/Enel

Chefe de equipe.....	20% do cargo
Supervisor.....	25% do cargo
Coordenador.....	25% do cargo

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

Esta cláusula define os procedimentos em relação à forma de apuração, de acréscimo no pagamento de horas extraordinárias excedentes às jornadas diárias normais realizadas pelos EMPREGADOS e, respeitado o limite máximo fixado por lei e desde que não ocorra a devida compensação das horas excedentes, como se segue:

9.1. Horas extras diurnas (HED) – assim consideradas aquelas horas extraordinárias realizadas entre o horário das 05h00min e 22h00min do mesmo dia, serão remuneradas com acréscimo do adicional de 50% (cinquenta por cento), sobre o salário hora normal;

9.2. Horas extras noturnas (HEN) – assim consideradas aquelas horas extraordinárias realizadas entre o horário das 22h00min de um dia e 05h00min do dia seguinte, serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sem prejuízo do adicional noturno estabelecido na lei.

9.3. Horas Extras no DSR (Descanso Semanal Remunerado) – quando o EMPREGADO realizar trabalho extraordinário no DSR, serão remuneradas com acréscimo do adicional de 100% (cem por cento), sobre o salário hora normal;

9.4. Horas Extras no Domingo ou Feriados – quando o EMPREGADO realizar trabalho extraordinário no Domingo ou Feriados, serão remuneradas com acréscimo do adicional de 100% (cem por cento), sobre o salário hora normal;

Parágrafo Único:

A partir de 01 de novembro de 2026, a compensação de horas extras dar-se-á mediante entendimento entre a empresa e o empregado, conforme regulamento constante do Anexo IV.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA - PERICULOSIDADE

A COELCE/ENEL mantém o pagamento do adicional de periculosidade, de conformidade com a legislação em vigor aplicável ao setor elétrico. A base

de cálculo para o adicional de periculosidade será composta por: salário base, horas-extras, DSR sobre as horas extras e o adicional noturno.

Adicional de Penosidade/Turno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE PENOSIDADE

A COELCE/ENEL pagará, a partir da assinatura deste Contrato, a título de adicional de penosidade, o valor correspondente a 10% (dez por cento) da remuneração, a cada empregado que trabalhe em escala de revezamento ininterrupto com rodízio de horário.

Adicional de Sobreaviso

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- SOBREAVISO

Para os empregados que forem escalados em regime de “sobreaviso”, assim considerados os EMPREGADOS que permanecerem em sua própria residência, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço e desde que previamente escalados para tanto, serão pagas as respectivas horas à razão de 1/3 (um terço) sobre a totalidade das verbas de natureza salarial com seus reflexos.

Parágrafo Primeiro: A ENEL divulgará a escala de sobreaviso com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas prévias ao início do turno de sobreaviso. Esta escala deverá permanecer fixada no quadro de aviso no local de trabalho, além de quaisquer outras formas de divulgação.

Parágrafo Segundo: Nos termos previsto do artigo 611-A item VIII, a escala de sobreaviso a ser adotada pela ENEL poderá ser de até 48h consecutivas, preferencialmente nos finais de semana, observando-se a alternância entre as equipes para folga.

Parágrafo Terceiro: o empregado que estiver em regime de sobreaviso deve estar, obrigatoriamente, disponível para ser chamado a trabalho, mantendo-se próximo a sua residência e em área que haja cobertura de rede de telefonia móvel/internet, aguardando eventual convocação e acionamento pela empresa.

Parágrafo Quarto: Em caso de acionamento do empregado que estiver em regime de sobreaviso, este fará jus ao recebimento das horas extraordinárias a partir do momento do seu acionamento deixando de receber as horas de sobreaviso correspondentes, **no percentual estabelecido na cláusula nona deste ACT, nos itens 9.1, 9.2, 9.3 ou 9.4 conforme o caso.**

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A COELCE/ENEL repassará para todos os seus empregados até o mês de maio de 2027 e no mês de maio de 2028, a título de Participação nos Lucros e Resultados, nos termos do artigo 7º, inciso XI da Constituição Federal, parcela do resultado positivo dos exercícios imediatamente anteriores e respectivos, garantindo, no mínimo, o equivalente a **1,8 (um vírgula oito) da folha de salário base a ser distribuída entre os seus empregados. Fica garantido o valor mínimo de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por empregado.**

Parágrafo Primeiro:

Como forma de regulamentação do Plano de Participação nos Lucros e Resultados, a COELCE/ENEL, nos moldes da Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000, adotará os seguintes parâmetros para apurar o valor a ser pago a cada empregado: Se a empresa tiver lucro ou resultados nos termos da legislação societária (artigo 189 da Lei 6.404/76) nos exercícios financeiros de **2026 e 2027**, e rentabilidade sobre o Patrimônio Líquido igual ou superior a **13%** (treze por cento) ou resultados em cada exercício, será feita a distribuição de um bônus de produtividade aos empregados do exercício correspondente, proporcionalmente aos meses trabalhados, após os resultados e avaliações apurados de acordo com o Regulamento (Anexo III).

O pagamento será efetuado após aprovação do balanço e a realização da avaliação mencionada.

Não serão consideradas para fins de apuração da rentabilidade do patrimônio líquido os efeitos da incorporação à Cia Energética do Ceará - Coelce/Enel da antiga companhia Distriluz Energia Elétrica S/A.

Parágrafo Segundo: Adicional Participação nos Resultados.

Os valores estabelecidos, nas formas e condições constantes do Regulamento da PR, serão acrescidos de mais **20% (vinte por cento)**, proporcionais ao valor devido a cada empregado, como forma de Adicional por Participação nos Lucros e Resultados, desde que a COELCE/ENEL seja classificada, no item geral, segundo o critério da IASC ou ABRADÉE, entre as 05 melhores empresas de distribuição de energia elétrica do Brasil, de acordo com os resultados referente aos anos de 2026 e 2027.

Referido Adicional será pago, após a publicação oficial do resultado, **a todos os empregados, inclusive os empregados demitidos sem justa causa ou a pedido no período de concessão.**

Ajuda de Custo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIÁRIAS

A COELCE/ENEL manterá a sistemática de pagamento de diárias de acordo com a Política de Viagens implantada com a Norma Administrativa 2023 de 01 de janeiro de 2023.

Parágrafo Primeiro: Fica garantido o reajuste anual, sempre em novembro de cada ano, com base no INPC-IBGE do período dos 12 meses **imediatamente anteriores ao referido mês do reajuste.**

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO

A COELCE/ENEL mantém o cartão alimentação/refeição, e reajustará, a partir de 1º de novembro de 2026, o valor unitário para **R\$ 60,00 (sessenta reais)**, sendo o número mensal de cartões a ser distribuído igual a **22 (vinte e dois) fixos** durante os meses trabalhados. Será garantido o fornecimento do cartão alimentação no mês em que o empregado gozar férias.

A COELCE/ENEL mantém o cartão alimentação/refeição adicionais aos empregados ativos dos meses de dezembro de cada ano em número igual a **22 (vinte e dois)**, com a entrega dos mesmos até o dia 15 de dezembro.

A COELCE/ENEL mantém e fornecerá, nos meses de março de cada ano, uma cartela de tickets completa (22 tickets) com entrega dos mesmos até o dia 31 destes meses, para os empregados ativos em 01 de março do ano vigente.

Parágrafo Primeiro:

Considerando que a COELCE/ENEL é empresa regularmente inscrita no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador e a eficácia constitucionalmente atribuída aos instrumentos coletivos, a participação dos empregados no Cartão Alimentação/Refeição será de R\$0,01 (um centavo de real) ao mês, não se constituindo, por expressa deliberação coletiva, em salário "in natura".

Parágrafo Segundo:

A COELCE/ENEL mantém e disponibilizará ao trabalhador a opção de recebimento Cartão alimentação, Cartão Refeição, ou ainda um percentual de ambos totalizando 100% (cem por cento) dos valores referidos no caput. Semestralmente, o empregado poderá solicitar alteração no percentual do benefício concedido (refeição e/ou alimentação), totalizando 100% (cem por cento).

Parágrafo Terceiro:

Os trabalhadores de escala de revezamento, que excedam os 22 dias de trabalho, farão jus a esta diferença no cartão alimentação e/ou refeição.

Parágrafo Quarto:

O CARTÃO REFEIÇÃO e/ou ALIMENTAÇÃO, concedido aos empregados em serviço de plantão e extraordinário terá o mesmo valor unitário descrito no *caput*.

Parágrafo Quinto:

A COELCE/ENEL garantirá ao trabalhador (a) o cartão alimentação e/ou refeição, na forma acima, nos casos de auxílio-doença, auxílio acidente de trabalho e licença-maternidade, como se trabalhando estivesse.

Parágrafo Sexto:

A COELCE/ENEL garantirá um cartão alimentação e/ou refeição extra ao trabalhador a partir de 3 (três) horas extras, no mesmo dia, conforme valor do caput, pago mensalmente independentemente das horas extras serem compensadas conforme regulamento do anexo IV - Regulamento de Compensação Especial de Horas.

Parágrafo Sétimo:

O valor do Cartão Alimentação e/ou Refeição será reajustado em 1º de novembro de 2027 pelo índice inflacionário apurado pelo INPC-IBGE do período de 01 de novembro de 2026 a 31 de outubro de 2027 e, incidente sobre os valores vigentes em 31 de outubro de 2027, **acrescido de 50% (cinquenta por cento) do INPC no mesmo período.**

Parágrafo Oitavo:

Fica expressamente ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada aos Instrumentos Normativos, que este benefício não tem caráter remuneratório e aos salários não se integrará para nenhum efeito, e nem sobre ele incidirão descontos previdenciários ou tributários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- CESTA BÁSICA

A COELCE/ENEL pagará mensalmente a todos os seus empregados uma cesta básica no valor calculado pelo DIEESE para o mês de novembro/2026.

Parágrafo Único:

O valor da cesta básica será reajustado, em 1º de novembro de 2027, para o valor calculado pelo DIEESE para novembro/2027.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRANSPORTE PARA ACIDENTADO DO TRABALHO

A COELCE/ENEL mantém, na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, condições adequadas de deslocamento ao empregado acidentado do trabalho, do trajeto, bem como vítima de doenças profissionais, necessário para a realização de tratamento médico e fisioterápico, mediante as modalidades de vale transporte, ambulância, táxi ou viatura da empresa.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- INCENTIVO EDUCAÇÃO

Aos empregados que possuam filhos com idade entre 10 e 18 anos, será concedido um incentivo educação especialmente para os anos letivos de 2026 e 2027, na importância de **R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais**, desde que o(s) filho(s): I) seja aprovado no ano letivo e tenha a nota média geral anual igual ou superior a 7 (sete), II) nos referidos anos estejam cursando o ensino fundamental ou médio. Para concessão do incentivo o empregado deverá comprovar, com documento oficial da instituição de ensino frequentada pelo filho, que o mesmo cumpriu os requisitos acima, sendo que o pagamento ocorrerá **até o dia 5 de cada mês e iniciando-se em janeiro de 2027**.

Parágrafo Primeiro:

Este benefício será concedido ao pai ou a mãe do (s) dependente (s), não sendo cumulativo quando os pais forem empregados da COELCE/ENEL.

Parágrafo Segundo:

O valor deste benefício será reajustado em 1º de novembro de 2027 considerando 100% do INPC acumulado no período de 1º de novembro de 2026 a 31 de outubro de 2027.

Parágrafo Terceiro:

A COELCE/ENEL, ainda, na atual sistemática adotada para universitários, participará com 100% (cem) por cento da mensalidade universitária para cursos na área de interesse da COELCE/ENEL, garantindo que qualquer empregado terá uma ajuda mínima de 70% (setenta) por cento, independente do curso universitário escolhido.

Parágrafo Quarto:

Fica expressamente ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada aos Instrumentos Normativos, que este benefício não possui caráter remuneratório e aos salários não se integrará para nenhum efeito, e nem sobre o mesmo incidirão descontos previdenciários ou tributários.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A COELCE/ENEL mantém o Plano de Assistência Médica e Odontológica PLAMEC, regulamentado na forma da lei 9.656/98, para os seus empregados ativos e seus dependentes legais, aposentados e dependentes legais, pensionistas e dependentes legais, assim como os agregados inscritos no PMA, de conformidade com o Anexo I, nos termos do regulamento, como parte integrante do presente acordo.

Parágrafo Primeiro:

A COELCE/ENEL se compromete a manter a cobertura do Plano de Assistência Odontológica nas condições atuais, de conformidade com a Lei 9656/98, inclusive com a manutenção de aparelho ortodôntico.

Parágrafo Segundo:

A COELCE/ENEL, a partir da assinatura do presente acordo, por uma questão de responsabilidade social e visando manter todos os aposentados no plano de saúde garante que repassará mensalmente um valor correspondente a 20% dos pré-pagamentos do plano dos ativos a Unimed, buscando desta forma a redução do valor cobrado aos aposentados.

Parágrafo Terceiro:

A COELCE/ENEL, a partir da assinatura do presente acordo, ampliará o plano de saúde aos pais de todos os seus empregados.

Parágrafo Quarto:

Em caso de mudança da(s) empresa(s) que prestará(ão) os serviços de assistência médica e odontológica do PLAMEC, fica assegurada a participação do SINDELETRO nos termos do item 7 do anexo I.

Parágrafo Quinto:

A COELCE/ENEL garante o plano de saúde, a partir da assinatura do presente acordo, por uma questão de responsabilidade social, visando garantir a saúde do recém-nascido, em caso de falecimento do titular, até o dia do aniversário de um ano da criança.

Parágrafo Sexto:

A partir da assinatura do presente acordo, sempre que o empregado se encontrar de licença e recebendo auxílio pelo INSS, a COELCE/ENEL pagará à Unimed a parte correspondente a mensalidade do empregado.

Parágrafo Sétimo:

Fica expressamente ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada aos Instrumentos Normativos, que este benefício não tem caráter remuneratório e aos salários não se integrará para nenhum efeito, e nem sobre ele incidirão descontos previdenciários ou tributários.

Auxílio-Doença/Invalidez

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO ACIDENTÁRIO OU DOENÇA

Durante a vigência do presente Acordo a COELCE/ENEL mantém aos empregados acidentados do trabalho e/ou vítimas de doenças profissionais, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do afastamento do trabalho, complementação do auxílio doença acidentário pago pelo INSS, a fim de garantir, nesse período, o recebimento pelo empregado das rubricas da última remuneração percebida, como se trabalhando estivesse, sendo

que as rubricas fixas que compõem esta remuneração serão corrigidas pelos mesmos índices da correção salarial, excluindo-se as deduções legais.

Parágrafo Primeiro:

Todas as despesas médico-hospitalares decorrentes de acidentes do trabalho e/ou doenças profissionais serão cobertas integralmente pela COELCE/ENEL, sem prejuízo do empregado.

Parágrafo Segundo:

A COELCE/ENEL poderá prorrogar a concessão do benefício ao trabalhador que comprovadamente necessitar permanecer afastado em decorrência de auxílio acidente por prazo superior àquele mencionado acima. Para que ocorra a prorrogação do benefício, o empregado que perceber auxílio acidentário deverá requerer a prorrogação do mesmo à COELCE/ENEL e submeter-se a avaliação das Áreas de Segurança e Saúde Ocupacional e Benefícios da COELCE/ENEL, que atestarão a necessidade da continuidade ou não do benefício.

A cada período de 12 (doze) meses no máximo, o empregado afastado deverá submeter-se a avaliação das áreas de Segurança e Saúde Ocupacional e de Benefício, da COELCE/ENEL para continuidade do pagamento do benefício.

Parágrafo Terceiro:

Este benefício será estendido a todos os empregados acidentados do trabalho e/ou vítimas de doenças profissionais que atualmente estejam recebendo auxílio-doença acidentário pago pelo INSS ou que gozaram do benefício durante o acordo anterior cujo prazo expirou, desde que se submetam as disposições acima.

Parágrafo Quarto: Complemento de Salário em Auxílio-Doença

A COELCE/ENEL, a seu exclusivo critério e somente mediante avaliação e parecer do médico da empresa, atestando a necessidade, irá assegurar aos seus empregados, no período de novembro/2026 a outubro/2028, uma Complementação Salarial por Auxílio-Doença correspondente à diferença entre o Benefício Previdenciário percebido pelo empregado e o Salário base na data do afastamento, a partir do **46º. dia de afastamento**, pelo período de até 06 (seis) meses, podendo ser estendido até 12 (doze) meses, e ainda, mediante avaliação trimestral do serviço médico da Empresa.

O reconhecimento pela Previdência Oficial do direito do empregado ao recebimento do Benefício previdenciário, não implicará, necessariamente, no reconhecimento pela COELCE/ENEL, do direito à Complementação Salarial por Auxílio-Doença.

Parágrafo Quinto:

A partir da assinatura do presente acordo, sempre que o empregado se encontrar de licença e recebendo auxílio pelo INSS, a COELCE/ENEL pagará à FAELCE a parte correspondente a mensalidade do empregado.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE

A COELCE/ENEL mantém durante a vigência do presente Acordo, indenização no caso de morte do empregado ou de invalidez total e permanente deste, reconhecida pelo INSS, decorrente de acidente no trabalho, no valor correspondente ao número de anos de serviço na Companhia, multiplicado pelo valor do salário nominal da data do óbito ou do reconhecimento da invalidez pelo INSS, garantindo ainda, que referida indenização não será inferior a 10 (dez) salários nominais do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

A COELCE/ENEL mantém a atual sistemática de concessão de Auxílio Funeral, por morte natural ou acidental do empregado, atualizando o valor praticado a partir de 01 de novembro de 2026 para **R\$ 8.000 (oito mil reais)**.

Parágrafo Primeiro:

Para dependentes legais o valor do auxílio corresponderá a 100% (cem por cento) do concedido ao empregado.

Parágrafo Segundo:

Na ocorrência de morte do empregado, decorrente de acidente de trabalho, a empresa concederá cobertura total das despesas do funeral.

Parágrafo Terceiro:

O valor do Auxílio Funeral será reajustado em 01 de novembro de 2027 pelo índice do INPC-IBGE apurado no período de 01 de novembro de 2026 a 31 de outubro de 2027.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- CRECHE ESCOLA, CRECHE E CRECHE ESPECIAL

A COELCE/ENEL mantém, na vigência do presente Acordo o benefício CRECHE e CRECHE ESCOLA, na sistemática atualmente praticada, sendo assegurados 2 (dois) tetos limites de reembolsos:

- **CRECHE ESCOLA** de um só período concedido a filhos de empregados na faixa etária de 3 a 10 anos, correspondente ao valor de **R\$ 930,00 (Novecentos e trinta reais) mensais, inclusive matrícula**, considerando-se como limite o final do ano letivo em que completarem referida idade;

- **CRECHE** período integral 2 (duas) vezes o valor da CRECHE ESCOLA, para filhos de empregados na faixa de 2 meses a 3 anos de idade, tendo como limite o dia do aniversário.

CRECHE ESPECIAL - BABÁ:

A COELCE/ENEL mantém o benefício da "CRECHE ESPECIAL - BABA", somente aos empregados que optarem por este benefício em substituição a Creche, para os filhos dos mesmos na faixa etária entre 02 meses e 03 anos de idade. O(a) empregado(a) deverá apresentar sua opção à este benefício (Creche Especial Baba) à área de Benefícios visando o ressarcimento/reembolso de até R\$ **850,00 (Oitocentos e cinquenta reais) mensais**, mediante a apresentação mensal do respectivo recibo de pagamento à baba do mês relativo ao reembolso postulado. O presente benefício não será concedido caso o(a) profissional utilizado(a) na prestação dos serviços (baba) tenha parentesco até 3º grau com o (a) empregado (a) ou seu cônjuge.

O empregado não poderá usufruir do auxílio Creche Escola/Creche e Creche Especial - Babá simultaneamente.

Parágrafo Primeiro:

Os valores dos benefícios, anteriores, serão reajustados em 01 de novembro de 2027 pelo índice inflacionário apurado pelo INPC-IBGE do período de 01 de novembro de 2026 a 31 de outubro de 2027.

Parágrafo Segundo:

Este benefício será concedido, em cota única mensal, ao pai ou a mãe do (s) dependente (s), não sendo cumulativo quando os pais forem empregados da COELCE/ENEL.

Parágrafo Terceiro:

Fica expressamente ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada aos Instrumentos Normativos, que estes benefícios não possuem caráter remuneratório e aos salários não se integrarão para nenhum efeito, e nem sobre os mesmos incidirão descontos previdenciários ou tributários.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A COELCE/ENEL mantém e se compromete a arcar com 100% (cem por cento) do prêmio do Seguro de Vida dos empregados ativos (SEGURO VG PRINCIPAL), mantendo a administração do mesmo sob sua responsabilidade e nas condições estabelecidas no Anexo II permanecendo como estipulante dos seguros a Coelce/Enel ou a Enel Brasil S.A., inclusive para os aposentados.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - APOIO AO DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA

ACOELCE/ENEL mantém na vigência do presente acordo um programa de assistência para tratamento especializado do(a) filho(a) do empregado(a), com deficiência, tais como: doença mental, motora ou sensorial (especificamente, visual ou auditiva), distúrbios graves da fala ou comportamento e outras doenças de gravidade equiparada a estas ora elencadas, que necessitem de tratamento especializado, concedendo a partir de 01 de novembro de 2026 um benefício no valor de **R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) mensais** por filho, mediante validação da condição especial pela área responsável pela medicina do trabalho da COELCE/ENEL.

Em casos excepcionais e a exclusivo critério da COELCE/ENEL, o benefício poderá ser adequado para a cobertura de despesas adicionais, mediante a comprovação integral das mesmas e avaliação pela área responsável da medicina do trabalho da COELCE/ENEL.

Parágrafo Primeiro:

Antes de utilizar-se do benefício previsto nesta cláusula, o empregado deverá esgotar todos os benefícios e tratamentos cobertos pelo Plano de Saúde previsto na Cláusula Vigésima-Assistência Médica.

Parágrafo Segundo:

Considerando a eficácia constitucionalmente garantida aos instrumentos normativos, a participação dos empregados neste benefício será de R\$1,00 (um real) ao mês, não se constituindo, por expressa deliberação coletiva, em salário "in natura".

Parágrafo Terceiro:

O valor do Apoio ao dependente com deficiência será reajustado em 01 de novembro de 2027 pelo índice inflacionário apurado pelo INPC/IBGE no período de 01 de novembro de 2026 a 31 de outubro de 2027.

Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - APOSENTADORIA

Nos casos de aposentadoria em qualquer das categorias, havendo extinção do contrato de trabalho, fica assegurado ao empregado o recebimento da multa equivalente a 40% (quarenta por cento) do saldo do FGTS para fins rescisórios nos termos dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo Primeiro:

A COELCE/ENEL implantará durante a vigência deste Acordo, pelo menos, uma vez ao ano, **Programa de Incentivo à Aposentadoria**, para o trabalhador que completar seu tempo de contribuição no INSS e aposentar-

se, no valor de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do trabalhador por cada ano de serviço trabalhado na empresa, sendo limitado a 30 anos e garantido um mínimo de **R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais)**.

Parágrafo Segundo:

A COELCE/ENEL instituirá também, de forma permanente, a título de Incentivo à Aposentadoria, para o trabalhador que completar seu tempo de contribuição no INSS e aposentar-se, a continuação do Plano de Assistência Médica e Odontológica - PLAMEC por 5 (cinco) anos, nas mesmas condições praticadas na data da rescisão do contrato de trabalho, sem ônus para o ex-empregado e seus dependentes.

Parágrafo Terceiro:

A COELCE/ENEL instituirá, ainda, de forma permanente, a título de Incentivo à Aposentadoria, para o trabalhador que completar seu tempo de contribuição no INSS e aposentar-se, o Seguro de Vida em Grupo por 5 (cinco) anos, nas mesmas condições existentes na data da rescisão do contrato de trabalho, sem ônus para o ex-empregado.

Parágrafo Quarto:

A COELCE/ENEL como patrocinadora da FAELCE envidará esforços para viabilizar a modificação dos regulamentos da mesma no sentido de todo trabalhador aposentado pelo INSS tenha direito a aposentar-se pela FAELCE, mesmo sem o desligamento da patrocinadora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO DA PATROCINADORA DA FAELCE E INGRESSO COLETIVO AUTOMÁTICO

A COELCE/ENEL manterá a contribuição financeira mensal à FAELCE de acordo com os percentuais e fórmulas previstas nos estatutos e regulamentos daquela fundação, nos termos do Edital de Privatização, e ainda promoverá, junto à FAELCE, o ingresso automático de todo novo empregado imediatamente e conjuntamente ao contrato de trabalho, bem como, **juntamente com a FAELCE criar e implementar Programa Permanente de Adesão ao Plano de Previdência, através do processo coletivo de inscrição automática no plano de benefícios.**

A COELCE/ENEL concorda expressamente com a adoção, pela FAELCE – Fundação Coelce de Seguridade Social, do processo coletivo de inscrição automática no Plano de Contribuição Definida - Plano CD, destinado aos empregados da Patrocinadora que, na data de implementação do referido processo, mantenham vínculo empregatício com a ENEL-CE e ainda não estejam inscritos no plano, observadas as disposições da legislação aplicável, do regulamento do plano de benefícios e do convênio de adesão.

§ 1º - O processo coletivo de inscrição automática será implementado pela FAELCE mediante a adoção dos procedimentos necessários à adequação do regulamento do plano de benefícios e do convênio de adesão, quando aplicável, bem como ao cumprimento das exigências estabelecidas pela

legislação e pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

§ 2º - O processo coletivo de inscrição automática compreenderá os empregados elegíveis ao Plano CD que, na data definida para sua implementação, mantenham vínculo empregatício com a COELCE/ENEL e não sejam participantes do respectivo plano, ressalvadas as hipóteses de inelegibilidade previstas na legislação, no regulamento do plano ou no convênio de adesão.

§ 3º - A concordância expressa da COELCE/ENEL prevista no caput do parágrafo constitui manifestação formal da Patrocinadora quanto à adoção do processo coletivo de inscrição automática, para todos os fins previstos na legislação de previdência complementar, sem prejuízo da observância dos procedimentos necessários à alteração ou adequação do regulamento do plano de benefícios, do convênio de adesão e dos demais instrumentos pertinentes.

§ 4º - A COELCE/ENEL se compromete a adotar as providências necessárias para que o processo coletivo de inscrição automática seja implementado no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, observado o cumprimento das exigências legais, regulamentares e administrativas aplicáveis.

§ 5º - A FAELCE, com o apoio da COELCE/ENEL no âmbito de suas atribuições, promoverá comunicação prévia e adequada aos empregados abrangidos pelo processo coletivo, com todas as informações necessárias para o ingresso.

§ 6º - A implementação do processo coletivo de inscrição automática observará integralmente a legislação de previdência complementar vigente, as normas emanadas do Conselho Nacional de Previdência Complementar – CNPC e da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, o regulamento do plano de benefícios e o convênio de adesão, prevalecendo, em caso de alteração superveniente da legislação, as disposições legais e regulamentares de caráter obrigatório.

§ 7º - A concordância prevista nesta cláusula não substitui os atos formais que, nos termos da legislação de previdência complementar, sejam necessários à alteração do regulamento do plano de benefícios, do convênio de adesão ou à aprovação e implementação do processo coletivo de inscrição automática.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUXÍLIO TRANSPORTE

A COELCE/ENEL mantém e concederá, a partir de 01 de novembro de 2026, aos seus empregados o benefício Vale Transporte ou seu valor, observados os prazos legais estabelecidos. O benefício será concedido, com desconto

máximo de R\$ 0,01 (um centavo de real), mediante uma das duas modalidades a seguir:

(i) Nos locais servidos por transporte público regulamentado, fornecimento de Vale Transporte (“Bilhete Eletrônico”) para utilização nas empresas de transporte público coletivo ou seu valor em Cartão Vale Combustível, correspondente ao trajeto percorrido pelo empregado, de sua residência até o local de trabalho e vice-versa;

(ii) Nos locais não servidos por transporte público regulamentado, fornecimento de crédito através do Cartão Vale Combustível, no valor equivalente a 44 bilhetes eletrônicos (tipo A – Fortaleza, atualmente no valor de **R\$ 5,40** (cinco reais e quarenta centavos), mensalmente, desde que o empregado utilize veículo automotor, não fornecido pela empresa, para o deslocamento de sua residência até o local de trabalho e vice-versa;

Parágrafo Primeiro: Havendo dificuldade de rede credenciada para o cartão de vale combustível o pagamento será realizado via depósito bancário, a título de ajuda de custo, o qual não incorpora ao salário.

Parágrafo Segundo: A COELCE/ENEL fornecerá ao trabalhador um formulário onde o mesmo fará opção por receber o vale transporte/combustível, conforme inciso (i), ou vale combustível conforme inciso (ii), ou ainda, por não receber os benefícios previstos nesta cláusula.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATIVIDADE PRÓPRIA

A COELCE/ENEL, a partir da assinatura do presente acordo, garante que todas as atividades permanentes serão realizadas por pessoal próprio.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÃO/RESCISÕES

A COELCE/ENEL mantém as homologações das rescisões de contrato de trabalho no Sindeletro.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA- TREINAMENTOS

Os cursos oferecidos pela COELCE/ENEL aos seus empregados serão divulgados pela área de desenvolvimento de pessoas.

Parágrafo Primeiro:

Os empregados que trabalham em escala de revezamento, inscritos pela empresa para participarem de treinamentos, em horários coincidentes com sua escala de trabalho, serão liberados pelo responsável da área respectiva e terão suas freqüências justificadas.

Parágrafo Segundo:

Visando o aprimoramento profissional de seus empregados, a COELCE/ENEL oferecerá cursos, para todas as atividades profissionais existentes na empresa, de conformidade com sua política de treinamentos.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GRATIFICAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

A COELCE/ENEL na vigência do presente acordo pagará para seus empregados Ajuda de Custo de Transferência de 125% (cento e vinte e cinco por cento) do salário nominal dos mesmos, uma única vez, por ocasião de sua transferência por interesse da Empresa, desde que haja mudança definitiva de domicílio e residência.

Parágrafo Primeiro:

A COELCE/ENEL durante a vigência do presente acordo pagará, por um período de 06 (seis) meses, um Incentivo Temporário ao empregado transferido definitivamente para outra localidade nos termos e condições acima, reajustando os valores para **R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais**.

O valor deste incentivo não integrará a remuneração ou se incorporará aos salários para nenhum dos efeitos legais.

Parágrafo Segundo:

O valor do Incentivo Temporário será reajustado em 01 de novembro de 2027 pelo índice do INPC-IBGE apurado no período de 01 de novembro de 2026 a 31 de outubro de 2027.

Parágrafo Terceiro:

Fica expressamente ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada aos Instrumentos Normativos, que este benefício não tem caráter remuneratório e aos salários não se integrará para nenhum efeito, e nem sobre ele incidirão descontos previdenciários ou tributários.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS

A COELCE/ENEL, a partir da assinatura do presente acordo, por meio de suas áreas de Recursos Humanos e de Responsabilidade Social, compromete-se a desenvolver campanhas de conscientização e orientação destinadas aos (às) trabalhadores (as) e ao quadro gerencial, sobre temas como assédio moral, assédio sexual, orientação sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia, com o objetivo de prevenir atos, posturas e práticas discriminatórias nos ambientes de trabalho, prevenindo a ocorrência de distorções salariais, progressão na carreira, **garantindo, ainda, a equiparação salarial entre gêneros.**

Parágrafo Primeiro: A COELCE/ENEL concorda, também, como parte da campanha prevista no *caput*, em realizar seminários e palestras, durante a vigência deste acordo, sobre temas como assédio moral, assédio sexual, orientação sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia.

Parágrafo Segundo: A COELCE/ENEL se compromete a definir e implantar procedimentos para coibir o assédio moral, sexual e qualquer tipo de violência ou discriminação no trabalho, para acolhimento e tratamento de trabalhadores (as) submetidos (as) a essas situações, dando amplo conhecimento desses procedimentos e dos canais para denúncia a todo o seu público interno.

Parágrafo Terceiro: A COELCE/ENEL se compromete a informar ao Sindeletro com antecedência de, pelo menos, 10 (dez) dias úteis, sobre a realização de toda e qualquer campanha, seminários e palestras, durante a vigência deste acordo, sobre temas como assédio moral, assédio sexual, orientação sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia.

Parágrafo Quarto: A COELCE/ENEL se compromete, nos casos de apurações de denúncias de assédio moral, assédio sexual, orientação sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia, que culminem em punições administrativas com ou sem demissão de trabalhadores, a informar ao Sindeletro, as medidas adotadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – PGR - Em cumprimento às diretrizes de transparência, informação e participação contidas na Norma Regulamentadora nº 1 - NR-1 do Ministério do Trabalho e Emprego, a COELCE/ENEL obriga-se a fornecer ao Sindicato, no prazo de até 30(trinta) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento, cópia integral, por meio digital, do seu Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, contendo obrigatoriamente o Inventário de Riscos Ocupacionais (incluindo riscos físicos, elétricos, ergonômicos e psicossociais) e o respectivo Plano de Ação.

Parágrafo Primeiro - Condições de Segurança e Saúde Ocupacional- A COELCE/ENEL se compromete a realizar programas de treinamento com vistas a promover a capacitação dos empregados e das empregadas, em

todos os níveis hierárquicos da empresa, bem como assegurar a participação dos empregados nos programas de segurança, meio ambiente e saúde ocupacional, conforme previsto na NR-1.

Paragrafo Segundo - A COELCE/ENEL se compromete a informar a seus empregados, por via eletrônica e individualmente, os riscos ambientais a que estão submetidos.

Parágrafo Terceiro - A COELCE/ENEL envidará esforços para melhoria das condições de segurança, meio ambiente e saúde ocupacional, assim como para realizar parcerias com instituições de referência, buscando melhorias nas condições de Segurança e Saúde Ocupacional.

Parágrafo Quarto - A COELCE/ENEL realizará avaliação e gerenciamento dos riscos ergonômicos, com atuações específicas no ambiente de trabalho, garantindo a implantação de práticas preventivas às doenças ocupacionais.

Parágrafo Quinto - A COELCE/ENEL incluirá nos contratos de prestação de serviço, obrigação à empresa contratada para realização de exames periódicos e exames específicos dos seus respectivos empregados, em consonância com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

Parágrafo Sexto A COELCE/ENEL realizará a lavagem, higienização e disposição de uniformes e EPI's de seus empregados, assim como se compromete a observar a estrutura feminina na especificação dos Equipamentos de Proteção individual (EPI), incluindo os uniformes para os diferentes sexos e gestantes, dentre outras adequações visando a equidade de gênero.

Parágrafo Sétimo - A COELCE/ENEL realizará, em suas Unidades Operacionais, reuniões anuais específicas entre os Serviços Especializados de Segurança e Medicina do Trabalho, próprios e contratados, visando uniformidade de ações e troca de experiências, com a participação de membros das CIPAs.

Parágrafo Oitavo - As denúncias de casos de assédio sexual e assédio moral serão apuradas em uma comissão bipartite, composta por representantes do Sindicato e da Empresa. Caberá a ambas as partes, em conjunto com o SESMT e a CIPA, averiguar o abuso de poder e tomar as medidas cabíveis para coibir estas práticas.

Parágrafo Nono - Toda e qualquer denúncia recebida pelo canal interno da empresa, bem como a respectiva resposta com as medidas adotadas, será devidamente formalizada e encaminhada à entidade sindical por meio de correspondência específica. Fica garantido o sigilo cabível para resguardar a identidade do(a) trabalhador(a) assediado(a).

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

A COELCE/ENEL, a partir da assinatura do acordo, mantém a jornada de trabalho em 40 (quarenta) horas semanais, sendo o horário de trabalho das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00 de segunda a sexta, exceto para os trabalhadores de turno ininterrupto de revezamento ou o Anexos V – “Sexta-feira Curta” ou Anexo VI - “NOVO MODELO DE TRABALHO (TRABALHO HÍBRIDO)”.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido o horário flexível, antecipação ou postergação, a critério do trabalhador, de 60 minutos no horário da entrada e da saída, sendo mantida a carga diária normal de trabalho.

Parágrafo Segundo: As partes ratificam o teor do acordo de “Sexta-feira Curta” conforme disposto no anexo V e “NOVO MODELO DE TRABALHO (TRABALHO HÍBRIDO)” conforme disposto no anexo VI.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A COELCE/ENEL pagará nos termos do artigo 7º inciso XVII da Constituição Federal a remuneração de férias acrescidas de 1/3 (um terço).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EMPRÉSTIMO ESPECIAL DE FÉRIAS

A COELCE/ENEL mantém o empréstimo especial no mês do retorno do empregado de suas férias, correspondente a 25%, 50%, 75% ou 100% da última remuneração do mesmo, que poderá ser solicitado nos referidos percentuais, condicionado à margem de consignação de 30% (trinta por cento) do salário base do empregado, a ser descontado em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais, sucessivas, sem correção. O desconto das parcelas iniciar-se-á no primeiro mês subsequente ao da concessão do empréstimo.

Parágrafo Primeiro:

Fica assegurado o direito de quitação antecipada do referido empréstimo pelo empregado mediante solicitação à área de Recursos Humanos.

Parágrafo Segundo:

Os empregados que se afastarem do trabalho, por qualquer motivo, terão os descontos da seguinte forma: no caso de afastamentos com complemento de valores decorrentes da Cláusula Vigésima Primeira - Complementação do Auxílio Acidentário ou Doença deste Acordo terá o valor da parcela de empréstimo deduzido do complemento a ser efetuado. Para os demais tipos de afastamentos previstos em legislação, o valor das parcelas pendentes

será suspenso até o retorno do empregado ao trabalho, quando então os descontos serão retomados.

Parágrafo Terceiro:

Não terão direito ao referido empréstimo os empregados que não haja liquidado o empréstimo anteriormente concedido pela COELCE/ENEL.

Parágrafo Quarto:

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho antes da liquidação completa do empréstimo, as parcelas em aberto terão o seu vencimento antecipado para a data da rescisão contratual e o saldo devedor apurado será descontado/compensado com qualquer verba porventura devida ao empregado.

Parágrafo Quinto:

Todo e qualquer pedido de empréstimo será condicionado à análise prévia pela área de Recursos Humanos. O empregado deverá solicitar o empréstimo especial de férias: a) a partir do aviso de concessão das férias até o último dia útil antes do início da mesma; ou, b) em até 05 dias após o retorno das férias. No caso da solicitação pelo item a), o empréstimo estará disponível ao empregado no primeiro dia útil após o retorno das férias; no caso do item b), o empréstimo estará disponível ao empregado após 05 dias úteis.

Parágrafo Sexto:

Fica expressamente ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada aos Instrumentos Normativos, que este benefício não tem caráter remuneratório e aos salários não se integrará para nenhum efeito, e nem sobre ele incidirão descontos previdenciários ou tributários.

Licença Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA ACOMPANHANTE

A COELCE/ENEL mantém a liberação do empregado que necessite acompanhar dependente legal, cônjuge ou companheiro (a), pai e mãe, por motivos comprovados de doença destes, mediante atestado do especialista que acompanha o paciente, condicionado ao parecer favorável do Serviço Social da Empresa.

Licença Maternidade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LICENÇA MATERNIDADE

A COELCE/ENEL mantém a licença maternidade à empregada gestante pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, se adequando a Lei 1770/2008 que amplia o prazo constante do *caput* do artigo 392 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LICENÇA PATERNIDADE

A COELCE/ENEL concederá licença paternidade, pelo período de 30 (TRINTA) dias, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao nascimento do filho ou adoção de filho, mediante apresentação do termo judicial de guarda para fins de adoção de criança, ampliando o previsto no Art. 7º, inciso XIX da Constituição Federal c/c Art. 10 Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo primeiro: Para os empregados que trabalham em turno de revezamento, a contagem iniciará, após o nascimento do filho, a partir do primeiro dia útil de trabalho, ou seja, do primeiro dia que conste na escala como de efetivo trabalho.

Parágrafo Segundo:

Fica garantido, também, que em caso de falecimento da mãe o pai empregado terá direito a licença assegurada à mãe, conforme previsto na cláusula trigésima nona deste acordo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LICENÇA-NOJO

A COELCE/ENEL concederá licença-nojo, pelo período de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao falecimento do cônjuge, ascendente (pais, avós), descendente (filhos, netos), irmãos(ãs) ou pessoa declarada como dependente econômica.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - READAPTAÇÃO PROFISSIONAL

A COELCE/ENEL mantém ao empregado acidentado do trabalho e/ou acometido de doença profissional, o acompanhamento médico, psicossocial necessário quando do retorno à empresa. Nesses casos, quando necessário, a COELCE/ENEL promoverá a readaptação profissional do empregado em outro cargo, sem redução salarial.

O empregado readaptado em função diversa daquela originalmente exercida pelo mesmo, não poderá servir de paradigma ou pleitear equiparação salarial em relação aos demais empregados que exerçam a mesma função.

Garantias a Portadores de Doença não Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - APOIO AO PORTADOR DO HIV E DE DOENÇAS TERMINAIS

A COELCE/ENEL durante a vigência do presente acordo manterá um programa preventivo da AIDS e assistência ao empregado portador do HIV e de doenças terminais através de acompanhamento médico, social e psicológico.

Parágrafo Único:

Antes de utilizar-se do benefício previsto nesta cláusula, o empregado deverá esgotar todos os benefícios e tratamentos acobertados pelo Plano de Saúde previsto na Cláusula Vigésima - Assistência Médica.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ORGANIZAÇÃO POR LOCAIS DE TRABALHO

A COELCE/ENEL durante a vigência do presente acordo liberará por 08 (oito) horas por mês, 01 (um) delegado sindical para cada grupo de 100 (cem) empregados, desde que nominalmente indicados por suas bases territoriais e mais **36 (trinta e seis)** diretores da Administração do SINDELETRO.

Parágrafo Único:

Fica garantido o número de delegados sindicais proporcionais ao número de empregados na data de eleição dos mesmos, apurados na proporção de 01 delegado para cada 100 (cem) empregados.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE EVENTOS

A COELCE/ENEL, como praticado, durante a vigência do presente acordo liberará a quantidade de 130 (cento e trinta) homens dias úteis/ano, para participação em eventos sindicais, desde que solicitado pelo SINDELETRO com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DO SINDELETRO

A COELCE/ENEL, durante a vigência do presente acordo, elevará a liberação **de 06 (seis) para 09 (nove) Diretores da Administração do SINDELETRO**, escolhidos pela entidade dentre os componentes da diretoria executiva e suplentes, comprometendo-se a arcar com o salário e vantagens percebidos por 9 (nove) Diretores da Administração do SINDELETRO, como se estivessem no exercício de suas funções na empresa.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO

A COELCE/ENEL mantém, na vigência do presente contrato, a comunicação ao SINDELETRO de toda ocorrência de acidente do trabalho, nos termos previstos no Artigo 134 do Decreto 2.172, de 05/03/1997.

Parágrafo Único:

A COELCE/ENEL se compromete que, a partir da assinatura do presente Contrato, os serviços em instalações elétricas energizadas não serão realizados individualmente, conforme NR-10.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO À INFORMAÇÃO

A COELCE/ENEL encaminhará ao Sindicato as cópias de normas e circulares administrativas de conhecimento geral da categoria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA GARANTIA DE EMPREGO NA VIGÊNCIA DO ACORDO

A COELCE/ENEL assegura a garantia no emprego a todos os empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho ficando, portanto, vedada a dispensa imotivada, no período de 01/11/2026 até 31/10/2028.

Parágrafo Primeiro: Ressalvam-se da garantia prevista no *caput* as hipóteses de rescisão do contrato de trabalho por justa causa comprovada, pedido de demissão formulado pelo empregado, ou rescisão por mútuo acordo nos termos do art. 484-A da CLT.

Parágrafo Segundo: O descumprimento da vedação estabelecida nesta cláusula implicará a nulidade da dispensa, com o direito à imediata reintegração do empregado ao emprego, ou, na impossibilidade de reintegração, ao pagamento de indenização substitutiva correspondente a todos os salários e vantagens devidos desde a data da dispensa até o fim da vigência deste ACT.

Parágrafo Terceiro: Esta estabilidade é temporária e restrita exclusivamente ao prazo de vigência fixado neste instrumento coletivo, não se incorporando de forma definitiva aos contratos individuais de trabalho após o seu término.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DESCONTO ASSISTENCIAL

Será descontado o percentual de 2,0 % (dois por cento) sobre o abono previsto na Cláusula Quarta, parágrafo primeiro a título de desconto assistencial a favor da entidade sindical, ficando expressamente autorizada a dedução de tal importância por ocasião do pagamento do bônus dos anos de 2026 e 2027.

Parágrafo Único:

Ao trabalhador que discordar do desconto da contribuição acima mencionada, será facultado requerer a devolução da importância descontada, no prazo de até 10 (dez) dias após o desconto, mediante solicitação a entidade sindical, que promoverá a devolução no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento dos valores.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - RELATÓRIO DE MENSALIDADES

A COELCE/ENEL e a FAELCE enviarão ao sindicato, por meio eletrônico, até o dia 03 de cada mês, os nomes dos associados do SINDELETRO com suas respectivas funções, lotações e valores descontados em favor do SINDELETRO.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO DO ACORDO

Sempre que solicitado, por qualquer das partes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, serão realizadas reuniões de acompanhamento do acordo entre a COELCE/ENEL e o SINDELETRO.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ELEIÇÃO DO CONSELHO ADMINISTRAÇÃO COELCE/ENEL

As partes acordam, a partir da assinatura deste acordo, que o representante dos trabalhadores ao Conselho de Administração da COELCE/ENEL será indicação do Sindeletro.

Parágrafo primeiro - O Sindeletro escolherá o representante através de eleição entre os trabalhadores e aposentados da COELCE/ENEL sócios da entidade.

Parágrafo segundo - A COELCE/ENEL concorda e se compromete quando das reuniões do conselho de administração da ENEL, liberar o representante dos trabalhadores de suas atividades laborais por 2 dias, ou seja, o dia anterior e o dia da reunião.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – LIBERAÇÃO DO CONSELHEIRO DA FAELCE

A COELCE/ENEL concorda e se compromete que quando ocorrer reunião dos conselhos deliberativo ou fiscal da Faelce os representantes dos trabalhadores eleitos serão liberados de suas atividades laborais por 2 dias, ou seja, o dia anterior e o dia da reunião.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Justiça do Trabalho de Fortaleza - CE, para dirimir qualquer controvérsia na interpretação e aplicação do presente instrumento.

Todas as disposições constantes do presente acordo foram expressamente votadas e aprovadas em Assembleia Geral especialmente convocada para esta finalidade.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - TERCEIRO INTERVENIENTE

A entidade de previdência privada FAELCE – FUNDAÇÃO COELCE DE SEGURIDADE SOCIAL situada nesta capital na Avenida Barão de Studart, nº. 2700, Bairro Dionísio Torres, integra o presente Acordo Coletivo de Trabalho na condição de terceiro anuente interveniente, unicamente para responder pelas obrigações relativas a correção dos benefícios dos aposentados estipulada neste instrumento, no parágrafo terceiro da cláusula quarta - correção salarial, validando assim, os termos do Instrumento Coletivo de Trabalho assinado pela mesma, representada por seu Presidente, Sr. Ricardo Nelson Vasconcelos, e igualmente assinado pela COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – ENEL e pelo SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO CEARÁ – SINDELETRO, integrando o presente ACT 2026/2028 como se aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - EXCLUSÕES DO ACORDO COLETIVO

Ficam excluídos do presente Acordo Coletivo de Trabalho apenas os Diretores Estatutários.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA- MULTA CONVENCIONAL

Fica estabelecida a multa de 01 salário base, de forma não cumulativa, por infração a qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento coletivo em 03 (três) vias de igual teor e valor.

Fortaleza-CE, 01 de novembro de 2026

ENEL – Companhia Energética do Ceará

Anderson Luis Tostes

CPF: 790.186.617-91

Representante Legal

Sindeletro – Sindicato dos Eletricitários Ceará

José Raimundo

CPF: 246.108.603-68

Presidente

Faelce – Fundação COELCE de Seguridade Social

Ricardo Nelson Vasconcelos

CPF: 429.880.393-72

Presidente

Pauta ACT 2026/2028 – Sindeletro e Coelce/Enel

Testemunhas:

Fernando de Oliveira Silva

CPF: 016.545.578-02

Plinio Monteiro Neto

CPF: 246.108.603-68

ANEXO I

PLANO DE SAÚDE

1. OBJETIVO

Estabelecer os critérios para Assistência Médica ao Empregado da **ENEL**, seus dependentes, agregados, pensionistas, aposentados, e dependentes legais, em cumprimento ao Acordo Coletivo de Trabalho 2026/2028 em sua Cláusula Décima Nona.

2. REGIME

Plano de saúde único, o qual substituiu o PLAME, PMA e PAA.

3. FORMA DE PARTICIPAÇÃO

FAIXA SALARIAL	PARTICIPAÇÃO (*)	
	ENEL	EMPREGADO
Até R\$ 2.394,91	100%	0,0%
De R\$ 2.394,92 a 2.570,45	90%	10%
De R\$ 2.570,46 a 2.768,99	83%	17%
De R\$ 2.769,00 a 3.067,34	75%	25%
De R\$ 3.067,35 a 3.583,90	70%	30%

Pauta ACT 2026/2028 – Sindeletro e Coelce/Enel

De R\$ 3.583,91 a 4.187,38	65%	35%
De R\$ 4.187,39 a 4.892,60	60%	40%
De R\$ 4.892,61 a 5.716,61	55%	45%
Acima de R\$ 5.716,61	50%	50%

(*) Os percentuais incidirão sobre os valores constantes no contrato firmado com a empresa prestadora dos serviços.

4. ABRANGÊNCIA

a) Empregados, aposentados, pensionistas, participantes da FAELCE, seus dependentes legais, bem como agregados inscritos no PMA.

b) A Coelce/Enel mantém estendidos até os **30 (trinta) anos de idade**, aos filhos(as) e dependentes legais dos empregados, que sejam solteiro(a)s e universitário(a)s, os benefícios da Assistência Médica constante da Cláusula **Décima Nona**, sendo que, para estes casos, a contribuição mensal do empregado, assim como da **ENEL**, será de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor mensal da mensalidade contratada com a empresa prestadora dos serviços, ficando sob sua inteira responsabilidade, os valores decorrentes de coparticipação, de acordo com a sistemática praticada.

c) A Coelce/Enel mantém os benefícios da Assistência Médica prevista na Cláusula **Décima Nona** estendido também aos filhos(as) dos empregados(as), com idade entre 21 e 45 anos (Dependentes Maiores), desde que o(a) empregado(a) se comprometa com pagamento integral das mensalidades e da coparticipação, mediante pagamento através de boleto bancário emitido pelas empresas prestadoras dos serviços de assistência médica e odontológica.

5. SISTEMA DE PAGAMENTO

Mantém-se a atual sistemática de pagamento, pré-pagamento “per capita”, averbado em folha de pagamento, com participação da **ENEL** para empregados e seus dependentes, conforme tabela do Item 3, com exceção da participação e dos pagamentos relativos aos itens 4b e 4c.

Em relação aos aposentados, pensionistas e seus dependentes, e aos agregados, o custeio do plano será feito integralmente pelo próprio usuário, a exceção dos aposentados que negociaram o Plano Bresser, que

continuarão com os mesmos subsídios anteriores concedidos pela Empresa (60% - sessenta por cento).

6. COBERTURA

Assistência médica, ambulatorial, hospitalar, laboratorial e odontológica, nos termos da Lei 9.656, de 03/06/1998.

7. ESCOLHA DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO

A escolha das empresas prestadoras dos serviços de assistência médica e odontológica será feita em comum acordo entre a ENEL e o SINDELETRO.

ANEXO II SEGURO DE VIDA

1 - OBJETIVO

Estabelecer critérios para a concessão do Seguro de Vida em Grupo, em cumprimento ao Contrato Coletivo de Trabalho 2026/2028, Cláusula Vigésima Quarta.

COBERTURAS BÁSICAS SEGURO VG PRINCIPAL

Titular

Morte Natural	20 X Salário Nominal
Morte acidental	40 X Salário Nominal
Invalidez por Doença	20 X Salário Nominal
Invalidez por Acidente	Até 40 X Salário Nominal

Cônjuge: cobertura de 50%	(cinquenta por cento)
Morte Natural	10 X Salário Nominal
Morte acidental	20 X Salário Nominal
Invalidez por Acidente	Até 20 X Salário Nominal

Prêmio mensal = Salário Nominal X Taxa Contratada

COBERTURAS APÓLICE VG COMPLEMENTAR

Titular

Morte Natural	10 X Salário Nominal
Morte acidental	20 X Salário Nominal
Invalidez por Doença	10 X Salário Nominal
Invalidez por Acidente	Até 20 X Salário Nominal

Cônjuge: cobertura de 50%	(cinquenta por cento)
Morte Natural	05 X Salário Nominal
Morte acidental	10 X Salário Nominal
Invalidez por Acidente	Até 10 X Salário Nominal

Prêmio mensal = Salário Nominal X Taxa Contratada

OBS: Os aposentados e cônjuges estão excluídos da cobertura de invalidez por doença.

ANEXO III

Diretrizes do Programa de Participação nos Lucros e Resultados – PLR

1 – Destinatários do Programa

O Programa de Participação nos Lucros e Resultados – PLR está baseado no Programa de Bônus Anual (Annual Bonus Program) da Enel e se destina a todos os empregados de Enel que têm uma remuneração variável definida em Acordo Coletivo de Trabalho.

Participarão do Programa todos os empregados que tenham trabalhado efetivamente mais de 2 meses dentro do ano correspondente ao período avaliado, inclusive os que solicitaram desligamento voluntário da empresa.

O pessoal que tenha desempenhado 02(dois) ou mais cargos durante o ano, será avaliado de forma proporcional aos períodos nos cargos ocupados.

Não farão direito a qualquer valor a título de PLR os empregados demitidos por Justa Causa, dentro do ano correspondente ao período avaliado.

Os empregados afastados do exercício profissional, com o contrato de trabalho suspenso por solicitação dos mesmos e/ou por interesse particular, somente farão jus à proporcionalidade de meses trabalhados no exercício de apuração dos resultados. Os afastamentos por licença maternidade e acidente de trabalho serão computados como trabalhados para efeito deste Programa.

O trabalhador terá acesso ao resultado de sua avaliação bem como o “feedback”.

2 – Tipologia dos Objetivos

Objetivos Empresariais: Selecionados centralizadamente a partir dos Objetivos do Gestor do empregado, esses objetivos são atribuídos a fim de garantir que o empregado se mantenha focado nos objetivos principais da empresa.

Objetivos individuais: São definidos e atribuídos pelo gestor do empregado com base na contribuição individual do empregado para a realização dos objetivos mais relevantes para o Negócio. Cada objetivo individual terá uma pontuação discreta com 4 níveis de realização: não realização (corresponde a 0 ponto); Min (nível de entrada - corresponde a 6 pontos); Med (alvo - corresponde a 8 pontos); Max (corresponde a 10 pontos).

A influência destes objetivos no cálculo da PLR estão limitados a 10% dos resultados da holding internacional, 10% dos resultados da holding nacional, 40% dos resultados da empresa no Ceará, 30% dos resultados do setor e 10% dos resultados individuais.

Fica acordado entre as partes que no caso de alguma das metas estabelecidas não sejam alcançadas por responsabilidade da própria empresa, os trabalhadores não serão prejudicados com redução de seus percentuais e valores a serem pagos.

A atribuição de objetivos é realizada anualmente, de acordo com o calendário a ser divulgado a cada ano, e não é automaticamente renovada.

3 – Avaliação de objetivos

Os Objetivos do Bônus Anual são avaliados com base nos resultados de um ano inteiro para avaliar sua taxa de realização e definir o valor total a ser pago.

A porcentagem máxima de realização dos objetivos é de 120%.

Pauta ACT 2026/2028 – Sindeletro e Coelce/Enel

As proporções de pagamentos individuais serão efetuadas de acordo com os limites da Tabela de Resultado de Avaliação abaixo:

Resultado da Avaliação			
Avaliação Total	80%	100%	120%
Salário Base – SB	1,05 SB	1,30 SB	1,60 SB

Os valores intermediários entre os limites de 0% e 80%, 80% e 100% e entre 100% e 120% da AVALIAÇÃO TOTAL, serão interpolados, nos respectivos intervalos, para apuração das quantias a serem pagas, limitadas aos valores máximos da tabela acima.

Fica garantido o valor mínimo equivalente de 0,85 (zero vírgula oitenta e cinco) do salário-base do empregado.

Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Recursos Humanos e Organização.

ANEXO IV
REGULAMENTO DE COMPENSAÇÃO ESPECIAL DE HORAS

1 - OBJETIVO:

Estabelecer critérios de prorrogação e compensação de jornadas excedentes de trabalho, de forma a dispensar o acréscimo de salário, onde o excesso de horas diário será compensado pela correspondente diminuição em outro dia, não ultrapassando, para os fins deste acordo, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas e apuradas no prazo de 90 (noventa) dias, mantendo-se o limite diário máximo da jornada em 10 (dez) horas.

1.1 - Os pagamentos referentes às horas-extras não compensadas no trimestre serão realizados nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, juntamente com a folha de pagamento do respectivo mês.

REGULAMENTO

Artigo 1º - Fica instituído o sistema de compensação especial de horas visando a melhoria da gestão do tempo.

Artigo 2º. - De acordo com o estabelecido neste regulamento, serão compensadas as horas excedentes a jornada diária em até o limite de 02 (duas) horas diárias.

Artigo 3º. - Ficará a cargo de cada diretor e/ou gestor de área ajustar a prorrogação e a respectiva compensação da jornada, de acordo com as necessidades especificadas de cada área e dos empregados envolvidos. A compensação se dará, preferencialmente, segunda-feira ou sexta-feira.

Parágrafo 1º - Em havendo necessidade, as horas extras poderão ser pagas no mesmo mês, desde que negociado, de comum acordo entre o empregado e o gestor.

Artigo 4º. - As horas trabalhadas em prorrogação de jornada para fins de compensação, no referido regime, não se caracterizam como horas extras, sobre elas não incidindo qualquer adicional, bem como, não proporcionarão a incidência de qualquer reflexo nas demais verbas salariais e/ou rescisórias, uma vez que compensadas nos prazos estabelecidos neste regulamento. Entretanto, caso não sejam compensadas nos prazos previstos, serão pagas como horas extras, sobre elas incidindo adicional legal e os reflexos nas demais verbas salariais e/ou rescisórias.

Artigo 5º. - A empresa se compromete a instituir sistema de controle individual das horas antecipadas e das horas liberadas, a fim de comprovação da compensação.

Artigo 6º. - As horas-extras realizadas aos sábados, domingos e feriados ficam excluídas do banco de horas.

Parágrafo Primeiro - Em qualquer situação referida no “caput”, fica estabelecido que:

- a) O Regime de compensação especial só poderá ser aplicado para prorrogação da jornada de trabalho, a qual não poderá ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas diárias trabalhadas e 40 horas semanais;
- b) a compensação das horas excedentes deverá ocorrer, no máximo, a cada 90 (noventa) dias independentemente do mês em que foram realizadas, iniciando-se a partir do mês de novembro de 2018;
- c) no caso de não serem integralmente compensadas as horas excedentes ao final do período de 90 (noventa) dias, a empresa obriga-se a quitar de imediato as horas extras trabalhadas, com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e a incidência dos reflexos nas demais verbas salariais e/ou rescisórias.

Artigo 7º - Na hipótese de o empregado solicitar demissão antes do fechamento do período de 90 (noventa) dias, serão contabilizados o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a ENEL, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas a que o empregado tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão remuneradas com o adicional de horas extras devido e os reflexos nas demais verbas.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de rescisão do contrato por iniciativa da ENEL antes do fechamento do período de 90 (noventa) dias, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a ENEL, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o empregado tiver direito na rescisão; se houver crédito a favor do empregado, às horas não compensadas serão remuneradas com o adicional de horas extras devido e os reflexos nas demais verbas.

Parágrafo Segundo - As condições contidas nesta cláusula não impedem, influem ou disciplinam os casos de prorrogação da jornada para atender necessidade imperiosa, tal qual previsto no art. 61 da CLT, norma que os rege. Fica garantido, ainda, que quaisquer horas realizadas além da jornada de trabalho serão computadas sem qualquer restrição, seja para pagar como folga ou pagar como hora extra e com todos os seus reflexos.

Artigo 8º - O banco de horas implantado em 01 de novembro de 2018, terá vigência de 24 meses, renovado para o período de 01 de novembro de 2026 até 31 de outubro de 2028.

ANEXO V

“SEXTA-FEIRA CURTA”

Considerando o disposto no parágrafo 6º do artigo 59 da CLT;

A COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – ENEL e o SINDELETRO, convencionam a adoção da jornada da " Sexta-feira Curta " observando os seguintes parâmetros:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÃO DO “SEXTA-FEIRA CURTA”

A jornada da “Sexta-feira Curta” significa a redução da jornada às sextas-feiras, em 03 (três) horas, mediante a compensação nos demais dias de trabalho da semana, ou seja, de segunda à quinta-feira, com a manutenção da jornada semanal e a observância do limite legal diário de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – ELEGIBILIDADE

A “Sexta-feira Curta” será concedida para os empregados que estejam em funções administrativas, trabalhando em horário comercial e atrelados a todas as localidades onde a Empresa estiver baseadas no Ceará.

Parágrafo Primeiro - Não serão elegíveis os empregados que realizarem ou gerenciarem atividades diretamente ligadas a operação, exercendo papel decisivo na garantia de continuidade e reestabelecimento de sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia na área de concessão, tais como eletricitas, técnicos, engenheiros, supervisores e gestores com atuação em horários pré-determinados, em regime de escala de trabalho, em esquema de plantão de emergência ou em sobreaviso.

CLÁUSULA TERCEIRA – COMPENSAÇÃO

Os empregados elegíveis poderão compensar as 03 (três) horas das sextas-feiras não trabalhadas nos demais dias da semana, devendo observar o seguinte:

1. Manutenção da carga horária semanal, ou seja, as 03 (três) horas devem ser necessariamente trabalhadas nos demais dias da semana;
2. Não poderá haver a compensação de mais de duas horas em um único dia;

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

A COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – ENEL e o SINDELETRO, ratificam que o presente Anexo V terá vigência de 01 de novembro de 2026 até 31 de outubro de 2028.

ANEXO VI

“NOVO MODELO DE TRABALHO (TRABALHO HÍBRIDO)”

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÃO DO REGIME DE TRABALHO HÍBRIDO

1. As Partes convencionam como regime de trabalho híbrido, no qual a prestação de serviços dos empregados da ENEL se alternará, dentro do mês, entre trabalho presencial, a ser realizado nos seus escritórios, e trabalho remoto, a ser realizado fora das suas dependências, por meio da utilização de mecanismos de tecnologia da informação e/ou de comunicação.
2. As Partes convencionam que os empregados que aderirem ao regime de Trabalho Híbrido poderão trabalhar de acordo com as condições a seguir relacionadas:
 - a) As partes convencionam que o regime de Trabalho Híbrido deverá ser compatível com as necessidades organizacionais da ENEL, cujos critérios serão definidos por sua política interna, não podendo o trabalho remoto ocorrer em mais do que 13 (treze) dias mensais, o que corresponde a 60% (sessenta por cento) do total de dias úteis, calculados com base na relação ao mês civil.
 - b) Os dias de trabalho remoto e os dias de trabalho presencial serão planejados e executados mediante aprovação do gestor, a fim de garantir uma alternância do Trabalho Remoto e presenças nos escritórios da ENEL, para que sejam atendidos as necessidades organizacionais e os interesses dos empregados, garantindo-se, em especial, a presença dos empregados nos escritórios para a execução das atividades caracterizadas por uma alta sinergia das equipes.

- c) Para os empregados que realizam atividades parcialmente remotas, como atividades técnicas ou outras atividades que normalmente envolvem alternância entre serviços na ENEL ou em terceiros, os métodos e alternâncias que já operam no período de emergência permanecem confirmados, com um teto de 80% a 60% dos dias de trabalho presencial em cada mês, sem prejuízo das normas específicas previstas em algumas áreas (por exemplo, espaços ENEL).
- d) Os empregados que tenham aderido ao Trabalho Híbrido poderão decidir, em concordância com os seus gestores diretos, nos termos e condições definidos na política interna da ENEL, de maneira independente, aumentar os dias úteis nos escritórios, além do mínimo de dias mencionado nesta cláusula.
- 1.3. Entende-se que nos escritórios da ENEL, as estações de trabalho disponibilizadas aos empregados que aderiram ao Trabalho Híbrido cumprirão integralmente as normas regulamentares previstas na legislação vigente.
- 1.4. Os empregados poderão solicitar aos seus gestores e/ou supervisores diretos, nos termos da política interna da ENEL, a concessão de dias adicionais de trabalho remoto, incluindo, mas não se limitando, às seguintes situações:
- trabalhadores com deficiência e/ou para cuidar de familiares com deficiência;
 - gestantes e pais com filhos de até 3 anos de idade; e
 - situações individuais extraordinárias e temporárias justificadas pelo empregado e aprovadas pelo gestor, conforme previsão nas políticas internas da ENEL.
- 1.5. Os empregados devem observar os seguintes requisitos de adesão e acesso ao Trabalho Híbrido:
- a. A adesão ao regime de Trabalho Híbrido é voluntária e as partes concordam que os empregados deverão se manifestar até 31 de dezembro de 2026.
 - b. Ressalva-se o direito dos empregados de optar pela modalidade de trabalho presencial de forma integral a qualquer tempo, com prévio aviso de 30 dias para a mudança do regime de trabalho.
 - c. Os empregados receberão um termo de adesão, o qual deverá ser assinado digitalmente e ficará registrado sua opção para efeitos de controle da ENEL, entendendo-se por assinatura digital, para efeitos desta cláusula 1.3., o uso de plataformas como o GoSign ou qualquer outra que venha a ser utilizada pela ENEL.
 - d. As partes convencionam que a ENEL poderá, a qualquer tempo, determinar que os seus empregados compareçam às suas dependências ou em outro lugar por ela designado, sem que isso

descaracterize o regime de Trabalho Híbrido, dada a natureza das suas atividades essenciais.

- e. Durante o Trabalho Híbrido, os empregados observarão as regras de direito à desconexão, conforme definido pela Política interna da ENEL.
 - f. Os empregados que forem elegíveis ao trabalho híbrido e que optem por esta modalidade, quando estiverem presencialmente nos escritórios da Enel, respeitarão as condições estabelecidas no acordo coletivo referentes ao controle de jornada.
- 1.6. No regime de Trabalho Híbrido, durante o trabalho remoto, a empresa garantirá as condições necessárias para que os empregados cumpram jornada de 8 (oito) horas de trabalho por dia.
- a. As partes reconhecem e convencionam a validade do sistema de controle de jornada adotado pela ENEL, o qual será aplicado para todos os empregados elegíveis ao controle de ponto, conforme o Acordo Coletivo de Trabalho aplicável para a categoria, quando estiverem trabalhando presencialmente.
 - b. Os empregados em regime de Trabalho Híbrido, durante o trabalho remoto, deverão observar que a prestação de serviços ocorra em local adequado, com privacidade e conexão à internet necessária para o regular desempenho de suas atividades, devendo ser observadas as regras da política interna ENEL.
 - c. As partes convencionam que a ENEL promoverá iniciativas e ações internas com intuito de minimizar o distanciamento ocasionado pelo trabalho fora de suas dependências, sendo que tais iniciativas e ações serão definidas pela Diretorias de P&O (Pessoas e Organização) e (Medicina e Segurança de Trabalho) da ENEL.
 - d. As partes concordam que a empresa deverá dar ciência aos empregados sobre as políticas internas da ENEL, o uso de equipamentos; medicina, saúde e segurança do trabalho; confidencialidade, sigilo e segurança da informação; e, em especial, a Política de Trabalho Híbrido interna da ENEL, sendo todas estas políticas internas da ENEL de ciência de todos os empregados.
 - e. A ENEL fornecerá aos seus empregados laptop, mouse e teclado, sendo que os empregados se responsabilizarão por zelar pela integridade de tais equipamentos, ficando a manutenção sob responsabilidade da ENEL, os quais deverão ser devolvidos para a ENEL em perfeito estado de uso quando do término dos contratos de trabalho, ou ainda, a qualquer tempo, desde que assim solicitado pela ENEL.
 - f. Para os empregados da ENEL o sistema de ponto utilizado deverá ser parametrizado para que, nos dias em que houver ativação remota, seja lançado no controle de ponto a sigla SW, sendo que, nestes dias, os empregados estarão isentos de qualquer tipo de

controle de horário e/ou jornada de trabalho, bem como do recebimento de horas extraordinárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – ELEGIBILIDADE

- 2.1. O Trabalho Híbrido poderá ser praticado por todos os empregados que realizem atividades remotas e estejam alocados para trabalhar em funções administrativas.
- 2.2. Não serão elegíveis ao Trabalho Híbrido os empregados que realizarem ou gerenciarem atividades diretamente ligadas à operação, exercendo papel decisivo na garantia de continuidade e reestabelecimento de sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia na área de concessão, tais como eletricitistas, técnicos de campo, supervisores e gestores com atuação em horários pré-determinados, em regime de escala de trabalho, em esquema de plantão de emergência ou em sobreaviso.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

Este aditivo ao acordo coletivo de trabalho terá vigência de 01/11/2026 até 31/10/2028, sendo ratificado pelo ACT 2026/2028.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Anexo VI ao Acordo Coletivo de Trabalho 2026/2028 reflete os resultados das negociações entre a ENEL e o Sindicato.

As divergências porventura surgidas na aplicação deste Anexo VI ao Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas mediante entendimentos entre a Enel e o Sindeletro. Para eventuais divergências que não sejam solucionadas fica eleito o fórum da Justiça do Trabalho do Ceará para dirimir qualquer controvérsia na interpretação e aplicação do presente instrumento.

As Partes ainda se obrigam a notificar a outra Parte caso qualquer ocorrência que prejudique a manutenção do presente Acordo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes de eventual revogação da autorização conferida pelo Sindicato no presente Acordo.

As partes concordam que se qualquer disposição deste Anexo VI vier a ser cancelada ou declarada nula e/ou inválida, as demais disposições permanecerão em pleno vigor e efeito.